PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 110, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
Origem: Poder Legislativo.

Institui o “Programa Moeda Verde” no âmbito do município de Itapoá/SC e dá outras providências.

LEI

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Moeda Verde” visando à educação ambiental e à formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente no município de Itapoá/SC.

Art. 2º. O “Programa Moeda Verde” a ser implantado e gerenciado pelo Executivo terá o objetivo de promover a troca de material reciclável por alimento do tipo hortifruti.

Art. 3º. “O Programa Moeda Verde” tem como diretrizes:

I – Preservação do Meio Ambiente;

II – Conscientização e incentivo à coleta seletiva de materiais;

III – Redução do volume de resíduos a ser encaminhado ao aterro sanitário;

IV – Combate à fome e à miséria;

V – Retorno monetário ao comércio local;

VI – Incentivo às crianças nas escolas;

VII – Redução dos casos de Aedes Aegypti, transmissor da Dengue.

Art. 4º. O Executivo estabelecerá parceria com iniciativa privada e associações para execução do “Programa Moeda Verde”.

Parágrafo único. As parcerias de que este artigo trata deverão obedecer à viabilidade de aquisição, por parte do poder Executivo, para hortifruti e produtores que desenvolvem a agricultura familiar no município de Itapoá.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. O formato de troca da Moeda Verde acontece a partir da coleta de 5kg de recicláveis, recebendo 1 (uma) moeda verde, que equivale a 1 (um) kg de alimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 10 de novembro de 2023.

Luiz Martins Junior – CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 110/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O “Programa Moeda Verde” estimula os moradores do município a realizarem a troca de lixo reciclável por “moedas verdes”, que garantem o direito à troca de alimentos em Hortifruti. O Programa, que foi inspirado em iniciativa semelhante a outros Municípios, deve ser implantado e gerenciado pelo Poder Executivo, estabelecendo parceria com a iniciativa privada e produtores locais do ramo, tendo como objetivo promover a troca de material reciclável por alimento do tipo Hortifruti.

O formato de troca acontece quando a cada 5kg de recicláveis coletados é entregue ao morador 1 moeda verde (objeto simbólico). Esta moeda equivale a 1kg de alimento, que é convertida no hortifruti (Ex: 10kg de recicláveis, corresponde a 2 moedas, ou seja, 2 kg de alimentos). Sendo assim, uma vez por semana, o Poder Executivo fará coleta dos materiais recicláveis e entregará a moeda (simbólica) correspondente ao peso dos recicláveis que forem entregues. O morador vai até o Hortifruti parceiro e faz a troca pelo alimento.

A coleta seletiva de lixo é de extrema importância para a sociedade, além de preservar o meio ambiente, conscientizar e incentivar a coleta seletiva e reduzir o volume de resíduos enviados ao aterro sanitário, ela também gera renda às famílias e tem retorno monetário para o comércio local. Outro aspecto a se ressaltar é a redução nos casos de Aedes Aegypti, mosquito transmissor da Dengue.

Este tipo de coleta é importante para o desenvolvimento sustentável do planeta, bem como a melhoria contínua em outros setores. Ressalto que o principal objetivo desta proposição é incentivar a coleta de lixo reciclável e aquecer economia do nosso Município.

Dada importância deste Projeto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 10 de novembro de 2023.

Luiz Martins Junior – CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador